

AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO

Nº 020/2025

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, no uso de suas atribuições legais, **autoriza a remoção de exemplares arbóreos**, conforme solicitação de interesse da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SOSPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.891.674/0001-72**, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 1895, Centro, Limoeiro do Norte/CE. A presente autorização refere-se à remoção de **9 (nove) indivíduos arbóreos da espécie *Azadirachta indica* (Nim)**, sendo:

- **4 (quatro) exemplares** localizados na área da **UBS da Comunidade do Córrego de Areia**, os quais apresentam interferência direta na estrutura física do prédio existente;
- **1 (um) exemplar** da mesma espécie, também localizado na UBS do Córrego de Areia, com galhos secos e comprometimento estrutural, representando risco de queda;
- **4 (quatro) exemplares** situados no entorno da **UBS do bairro Bom Nome**, cuja presença está causando danos à estrutura da nova edificação atualmente em construção.

Ressalta-se que a autorização ora concedida é exclusiva para a supressão dos indivíduos descritos, sendo obrigatória a observância do disposto na **Lei Municipal nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município**, especialmente quanto à compensação ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados. A desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.
- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, comprovar o plantio das referidas árvores ou doação e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do

Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 21 de julho de 2025.



Carlos Vangerle de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.